



OF. GAB. Nº 186/2019

Exposição de Motivos
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2018

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2018** que “Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.523, de 24 de março de 2000, que define atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente”.

O presente Substitutivo se faz necessário para tornar o texto mais claro em relação à revogação dos anexos I e II da Lei Municipal 1.523/2000, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação desta egrégia Casa Legislativa.

Ainda, cabe referir que quanto ao impacto orçamentário/financeiro, a observação que segue ao seu final é de extrema relevância para explicar como se comportam os índices.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de maio de 2019.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CAM.MUN.GUAIBA/EXECUTIVO 07/Mai/2019 17:44:07.66
PLE 037/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011259 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 31C6EFF44C7ED14E2C074479DDD84889





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.523, de 24 de março de 2000, que define atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.”

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.523, de 24 de março de 2000, que define atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade devido, será concedido ao servidor, de acordo com a função e o grau descrito no Laudo Técnico elaborado por profissional especializado em Medicina do Trabalho e que faz parte integrante desta Lei.” (NR)

Art. 2º Revoga os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.523, de 24 de março de 2000.

Art. 3º Ficam extintos 26 (vinte e seis) cargos de operário, código 1.1.5.1.01, constantes no inciso V, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116/1993.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

**Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos**

